



ASSOCIAÇÃO PLURAL

À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 PROCESSO ADM. Nº 004-0000038718-2022-7

Prezados(as),

ASSOCIAÇÃO PLURAL, inscrita no CNPJ de nº 03.126.200/0001-83, com sede a Avenida Antônio Bento, 17, Sala 185, Vila Mathias, Santos/SP, CEP: 11075-260, representado por **Ligia Ribeiro de Carvalho**, portadora da RG nº 15.533.314-8 e CPF nº 082.283.988-16, e-mail: contato@osplural.com, fone: (13) 3345-2286, tempestivamente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 / PROCESSO ADM. Nº 004-0000038718-2022-7 Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo articulado a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 9.1 do edital, que estabelece o prazo para apresentar recurso sendo 05 (cinco) dias úteis. Ainda, com a ATA da reunião do Credenciamento realizada em 20 de outubro de 2022, onde foi comunicado que a contagem do prazo se daria no dia subsequente a publicação do resultado no Boletim Oficial do Município. Desse modo, esta peça encontra-se tempestiva, na forma da lei, tendo em vista que a publicação do resultado se deu no dia 22 de outubro do corrente ano, portanto a contagem do primeiro dia útil se deu em 24 de outubro de 2022.

CNPJ: 03.126.200/0001-83

Matriz: Rua Antônio Bento, 17 Sala 185 – Vila Mathias – Santos/SP – CEP 11075-260

Telefone: (13) 3345-2286 / 3345-2287 E-mail: contato@osplural.com



ASSOCIAÇÃO PLURAL

II – DOS FATOS

A prefeitura municipal de São Vicente/SP divulgou o EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2022 (SESAU/FUMDES), tendo como objetos o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

Ressalte-se, que consta no edital, em acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal N° 8.080/90, a prioridade no credenciamento aos prestadores públicos de serviço de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e **filantrópicas** e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

Destaque-se, ainda, o item 7.2.1 do referido edital, diz que os preços ofertados, não poderão **EXCEDER** os constantes da Tabela do ANEXO I.

ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA	VALOR/HORA
01	Prestação de Serviços Médicos	MP Estão em Saúde Ltda.	R\$ 165,00
02	Prestação de Serviços Médicos	GetMed Serviços Médicos Ltda.	R\$ 185,62
03	Prestação de Serviços Médicos	Alfa Consultoria e Terceirização Serviços Médicos	R\$ 181,50
MÉDIA APURADA			R\$ 177,38

Em 22 de outubro, foi publicado o Relatório de Habilitação e Julgamento das Propostas, onde, para nossa surpresa, ficamos inabilitados pela alegação de ter sido apresentado valor/hora do plantão médico **INFERIOR** ao previsto no Anexo I do Edital, dizendo ainda: “Termo de Referência, em desconformidade ao previsto no item 7.1.4 do edital”

O Anexo I, como demonstrado no quadro acima, trazia como valor base o de R\$ 165,00 por hora.

Ressaltando que o valor era tido como o máximo, ou seja, não seria admitidas propostas como valores maiores.

CNPJ: 03.126.200/0001-83

Matriz: Rua Antônio Bento, 17 Sala 185 – Vila Mathias – Santos/SP – CEP 11075-260

Telefone: (13) 3345-2286 / 3345-2287 E-mail: contato@osplural.com



ASSOCIAÇÃO PLURAL

Por fim, o valor/hora ofertado pela Associação Plural foi de R\$ 155,00 por hora, estando em total conformidade com a exigência do Edital e sendo proposta mais benéfica ao Ente Público.

É a síntese.

III – DO MÉRITO

A comissão especial de julgamento alega valor inferior ao previsto no Anexo I, como motivo para inabilitação desta entidade, o que está em desacordo, tanto com o edital, quanto com as leis que regem a licitação, já que a razão de ser da licitação é, dentre outras, garantir melhor relação custo/benefício para o ente Público contratante, justamente por se tratar de verba pública.

Vejamos o que diz o item 7.1.4:

7.1.4. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados do objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Lote 01 sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por lote, mas devendo estar especificado na proposta entregue o Valor Unitário e o Valor Total em conformidade com os valores do ANEXO I.

Bem, o item supracitado não traz qualquer menção ao fato de o preço ter que ser obrigatoriamente o valor de referência utilizado no anexo em questão.

Vejamos o que diz o item 7.2.1:

7.2.1. Os preços ofertados, não poderão **exceder** os constantes da Tabela do ANEXO I. (grifo nosso)

O Anexo I, para ser mais preciso, no último parágrafo da página 51, dispõe que:

“Sendo assim, **o valor máximo estimado** para os serviços, objeto deste edital, é de: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora de serviço médico. O valor estimado acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria de Saúde do Município de São Vicente.” (grifo nosso)

Em igual sentido está a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que em seu artigo Art. 40 diz:

CNPJ: 03.126.200/0001-83

Matriz: Rua Antônio Bento, 17 Sala 185 – Vila Mathias – Santos/SP – CEP 11075-260

Telefone: (13) 3345-2286 / 3345-2287 E-mail: contato@osplural.com



ASSOCIAÇÃO PLURAL

O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos**, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Entende, de igual forma, o TCU:

Decisão 60/1999 – TCU – 1ª Câmara

Conclui-se, portanto, com base nos ensinamentos acima expostos, que a aparente faculdade contida na expressão "permitida a fixação de preços máximos" (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) transforma-se em obrigação para o gestor que, dispondo de meios para conhecer os preços praticados no mercado, deve empenhar-se em coibir práticas de preços superfaturados e atos antieconômicos.

Ademais, há ainda que mencionar o dever de eficiência administrativa, princípio recentemente incorporado ao caput do art. 37 da Carta Magna. Para atender a este princípio, é fundamental que o administrador, no seu campo de atuação, proceda de forma a obter, qualitativa e quantitativamente, o melhor resultado para a comunidade. Logo, é imperativo que seus atos desenvolvam-se buscando sempre otimizar os aspectos administrativo, econômico e técnico.

Diante dos fatos, fica nítido que a inabilitação da Associação Plural contraria não apenas o Edital, quanto a vedação legal para estipulação de preço mínimo, haja visto que contrário os princípios básicos da Administração Pública.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, REQUER:

A) Que seja retificado o Relatório de Habilitação e Julgamento, a fim de considerar a Associação Plural como habilitada e conseqüentemente vencedora do certame;

CNPJ: 03.126.200/0001-83

Matriz: Rua Antônio Bento, 17 Sala 185 – Vila Mathias – Santos/SP – CEP 11075-260

Telefone: (13) 3345-2286 / 3345-2287 E-mail: contato@osplural.com



ASSOCIAÇÃO PLURAL

B) Que à Comissão de Licitação profira tal julgamento, publicando em diário oficial e, conseqüentemente, tomando as providências cabíveis, para expedir errata e as mudanças que vierem a ocorrer.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

São Vicente, 28 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO PLURAL

Carlos Eduardo Romero Vicente

RG n° 22.731.731-2 SSP/SP | CPF n° 362.474.918-83

Presidente do Conselho de Administração

P/

Ligia Ribeiro de Carvalho

Diretora Executiva

RG n° 15.533.314-8 | CPF n° 082.283.988-16

CNPJ: 03.126.200/0001-83

Matriz: Rua Antônio Bento, 17 Sala 185 – Vila Mathias – Santos/SP – CEP 11075-260

Telefone: (13) 3345-2286 / 3345-2287 E-mail: contato@osplural.com